PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

INCLUI PROGRAMA NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E APONTA RECURSOS.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o poder executivo a incluir programa no PPA, na LDO e abrir os seguintes créditos especiais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação – 1202 – Aquisição de Adubo para distribuição.

Objetivo – Aquisição de Adubo para distribuição.

Dotação: 0801 20	0 606 0106	1202 339032	00 00 00 00 0001	R\$	59.823,17
Dotação: 0801 20	0 606 0106	1202 339032	00 00 00 00 1291	R\$	84.386,58

O projeto especifica que servem de recursos para abertura dos creditos do artigo anterior a redução das seguintes dotações:

Dotação: 0801 20 606 0106 1194 339030 00 00 00 00 0001	R\$	10.000,00
Dotação: 0801 20 606 0106 1194 449051 00 00 00 00 0001	R\$	39.722,29
Dotação: 0801 20 606 0106 1201 339032 00 00 00 00 0001	R\$	10.100,88
Dotação: 0801 20 606 0106 1201 339032 00 00 00 00 1291	R\$	84.386,58

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1271 de 15/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo.

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1271 de 15/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 21 de fevereiro de 2022.

Jaqueli da Silveira Assessora jurídica/OAB RS 86.539